Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02 R

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 20 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que "**ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.CIAS**".

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei atualiza o vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipal de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, que passa a ser de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

De imediato, salientamos que não estamos excedendo a recomposição da perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos Municipal, mas sim, atualizando os valores dos salários com base no salário mínimo - piso nacional – 2021, que foi estabelecido no valor de R$ 1.100,00 (hum e cem nove reais), conforme Medida Provisória n° 1.100, de 30 de dezembro de 2020.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a **convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:35 hs. Em: 25/01/2021
VISTO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 26/01/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26/01/2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 003 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26/01/2021
1ª Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26/01/2021
Presidente

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipal de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);
II - Nível II - R$ 1.102,42 (hum mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos);
III - Nível III - R$ 1.104,84 (hum mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos;
IV - Nível IV - R$ 1.107,26 (hum mil, cento e sete reais e vinte e seis centavos;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

V - Nível V - R$ 1.109,68 (hum mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2053/2020.

Art. 6º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de janeiro de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), e tendo como base o Parecer Normativo -TC 12/2007 do Egrégio Tribunal de Contas da Paraíba, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 001/2021, datado de 14/01/2021. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante Projeto de lei que após aprovado pelo Poder Legislativo, será inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 14 de janeiro de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 001/2021
REAJUSTE SALÁRIO MÍNIMO 2021

IMPACTO MENSAL PARA 2021 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2021
REMUNERAÇÃO TOTAL	R$	142.562,42	1.710.749,04
TOTAL	**R$**	**142.562,42**	**1.710.749,04**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	3.948,98	47.387,76
13 SALÁRIO (8,33)	R$	11.875,45	142.505,40
PREVIDÊNCIA (21,5)	R$	38.491,85	461.902,20
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**196.878,70**	**2.362.544,40**

IMPACTO MENSAL PARA 2022 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2022
REMUNERAÇÃO TOTAL	R$	142.562,42	1.710.749,04
TOTAL	**R$**	**142.562,42**	**1.710.749,04**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	3.948,98	47.387,76
13 SALÁRIO (8,33)	R$	11.875,45	142.505,40
PREVIDÊNCIA (21,5)	R$	38.491,85	461.902,20
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**196.878,70**	**2.362.544,40**

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2023
REMUNERAÇÃO TOTAL	R$	142.562,42	1.710.749,04
TOTAL	**R$**	**142.562,42**	**1.710.749,04**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	3.948,98	47.387,76
13 SALÁRIO (8,33)	R$	11.875,45	142.505,40
PREVIDÊNCIA (21,5)	R$	38.491,85	461.902,20
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**196.878,70**	**2.362.544,40**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2021/2023

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(3. QUADRIMESTRE DE 2020)**	R$	**280.846.052,06**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2021)**	R$	**317.794.485,00**	8,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**330.601.598,00**	8,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**343.924.852,00**	8,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2021**	R$	**171.609.021,90**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**163.028.570,81**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**178.524.862,92**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**169.598.619,77**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**185.719.420,08**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**176.433.449,08**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE

2021		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2021	R$	178.994.383,31
RCL PREVISTA PARA 2021	R$	317.794.485,00
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 3 Quadrimestre de 2020)	R$	143.917.355,20
Inclusão do Reajuste (2020)	R$	2.362.544,40
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2021 + Inclusão	R$	146.279.899,60
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2021	%	46,03%

2022		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	R$	188.856.973,83
RCL PREVISTA PARA 2022	R$	330.601.598,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2021 + (Reajuste 4,7%)	R$	153.155.054,88
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	%	46,33%

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	199.262.993,09
RCL PREVISTA PARA 2023	R$	343.924.852,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2022 + (Reajuste 4,7%)	R$	160.353.342,46
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	46,62%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2021: R$ 294.610.766,58
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 318.179.627,90
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 343.633.998,13

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gasto com pessoal para 2021, consideramos o total de gasto apurado no Relatório de Gestão Fiscal (3. Quadrimestre de 2020) e realizamos a inclusão do reajuste dos vencimntos dos servidores. Com relação aos anos de 2021 e 2023, utilizamos o índice de reajuste de 4,7% sobre os vencimentos base do total de gastos previstos no ano anterior e sucessivamente.

Anexo II

PREVISÃO PARA 2021		
Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (3.Quadrimestre de 2020)	R$	143.917.355,20
Valor Anual da Inclusão do Reajuste do Cargo	R$	2.362.544,40
Total com o reajuste para 2021	**R$**	**146.279.899,60**

PREVISÃO PARA 2022		
De janeiro a dezembro de 2020 (GASTO COM PESSOAL)	R$	146.279.899,60
Reajuste (4,7%)	R$	6.875.155,28
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**153.155.054,88**

PREVISÃO PARA 2023		
De janeiro a dezembro de 2021 (GASTO COM PESSOAL)	R$	153.155.054,88
Reajuste (4,7%)	R$	7.198.287,58
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**160.353.342,46**

Cabedelo, 14 de Janeiro de 2021

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

OFÍCIO N° 020/2021 - PGM

Cabedelo, 25 de janeiro de 2021.

Ilma. Senhora
Ver. Graça Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
Nesta

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:35 hs. Em: 25/01/2021
VISTO

Assunto: Convocação Extraordinária

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, os PROJETOS DE LEIS listados abaixo:

- **Atualiza o vencimento dos servidores da prefeitura municipal de cabedelo, para o salário mínimo - piso nacional 2021, e dá outras providências.**

- **Define outras situações de emergência para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Cabedelo/PB, de que trata o art. 3º, x, da lei nº 1.737/2015, e dá outras providências.**

- **Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2021, para o fim que especifica e, dá outras providências.**

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação destas proposições, solicitando desde já a **convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que as matérias são de urgência e interesse público relevantes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Rua João Pires de Figueiredo, nº 255 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-255 – Telefone: (83) 3250-3227

CC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 26/01/2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 001 /2021
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26/01/2021
Presidente

Senhora Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (26/01/2021), das proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1) **Projeto de Lei nº 002/2021 – Do Prefeito Municipal** – Define outras situações de emergência para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Cabedelo/PB, de que trata o art. 3°, X, da Lei n° 1.737/2015, e dá outras providências.

2) **Projeto de Lei nº 003/2021 – Do Prefeito Municipal** – Atualiza o vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, para o Salário Mínimo – Piso Nacional 2021, e dá outras providências.

3) **Projeto de Lei nº 004/2021 – Do Prefeito Municipal** – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2021, para o fim que específica e, dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 26 de janeiro de 2021.

EDVALDO NETO
Vereador-REPUBLICANOS

(subscrito pela maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 001/2021 – Urgência-Urgentíssima
- Do Vereador Edvaldo Neto e Outros -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
06	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
07	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
08	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
09	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	**DEM**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	| | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | X |**FALTOU**
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	| X | **SIM** | | **NÃO** | | **ABSTENÇÃO** | |**FALTOU**

Cabedelo (PB), em 26 de janeiro de 2021.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO PARA O SALÁRIO MÍNIMO – PISO NACIONAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Janderson Brito.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 003/2021**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO PARA O SALÁRIO MÍNIMO – PISO NACIONAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje dia 26 de janeiro de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade atualizar os valores dos vencimentos dos

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

servidores com base no salário mínimo – piso nacional – 2021, que foi estabelecido no valor de R$1.100,00 (hum mil e cem reais).

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nessas condições solicita convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei orgânica Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público o reajuste dos servidores em consonância com o texto Constitucional que veda qualquer tipo de remuneração inferior ao salário mínimo vigente.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 003/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 26 de janeiro de 2021.

Ver. Janderson Brito
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. _____

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 003/2021 – Do Prefeito Municipal
- Na forma original -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 26 de janeiro de 2021.

Verª. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 003/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Extraordinária Remota do dia 26/01/2021.

Em, 27/01/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 27/01/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

OFÍCIO GPC/SL N° 007/2021

Cabedelo (PB), em 27 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 002/2021** o **Projeto de Lei n° 003/2021**, da lavra da Vossa Excelência, e que "ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária Remota do dia 26 de janeiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 27/01/2021
Ass

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

AUTÓGRAFO Nº 002/2021
AO PROJETO DE LEI N° 003/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 26/01/2021
VISTO

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipal de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);
II - Nível II - R$ 1.102,42 (hum mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos);
III - Nível III - R$ 1.104,84 (hum mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos;
IV - Nível IV - R$ 1.107,26 (hum mil, cento e sete reais e vinte e seis centavos;
V - Nível V - R$ 1.109,68 (hum mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2053/2020.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

Art. 6º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 27 de janeiro de 2021.

MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

Lei nº 2096 De 27 de janeiro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25 a 29/01/2021
VISTO

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipal de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);
II - Nível II - R$ 1.102,42 (hum mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos);

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

III - Nível III - R$ 1.104,84 (hum mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos;

IV - Nível IV - R$ 1.107,26 (hum mil, cento e sete reais e vinte e seis centavos;

V - Nível V - R$ 1.109,68 (hum mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2053/2020.

Art. 6º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de janeiro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 25 A 29 DE JANEIRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2096 — De 27 de janeiro de 2021.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipal de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art. 4º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);
II - Nível II - R$ 1.102,42 (hum mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - Nível III - R$ 1.104,84 (hum mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
IV - Nível IV - R$ 1.107,26 (hum mil, cento e sete reais e vinte e seis centavos);
V - Nível V - R$ 1.109,68 (hum mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2053/2020.

Art. 6º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de janeiro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2097 — De 27 de janeiro de 2021.

DEFINE OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DE QUE TRATA O ART. 3º, X, DA LEI Nº 1.737/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Para efeitos desta Lei, considera-se outras situações de emergência para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 3º, X, da Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015:

I – à admissão para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional durante a vigência dos efeitos do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, enquanto inexistir os cargos criados por Lei, ante a impossibilidade de realizar concursos para o preenchimento de cargo de provimento inicial;
II - a necessidade de implantação imediata de um serviço de caráter eventual, temporário ou excepcional;
III - para fins de evitar a descontinuidade nos serviços essenciais, em revelando-se a falta ou insuficiência de pessoal, seja em

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

virtude da demissão ou exoneração de seus executantes, gozos de licenças médicas, maternidade, de estudos, prêmio, por motivo de doença de pessoa da família, para trato de interesses particulares, ampliação dos serviços, epidemias, demandas sazonais e aguardo de tramitação de projetos de lei para criação ou ampliação do número de vagas.

Art 2º O prazo para as contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão ser pelo tempo necessário à superação da situação de emergência, desde que não exceda a dois anos.

Art 3º As contratações de que tratam os incisos I, II, e III do art. 1º desta Lei deverão obedecer aos regramentos estabelecidos na Lei nº 1.737, de 16 de janeiro de 2015.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de janeiro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito